DECRETO Nº 703, **TUPANDI, 01 DE JUNHO DE 2015.**

REGULAMENTA OS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS, A INSPEÇÃO MÉDICA E ROL DE DOCUMENTOS PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tupandi no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 14, § 3º, da Lei Municipal 736/2006 c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal 736/2006 no que concerne aos exames pré-admissionais imprescindíveis ao regular ingresso nos quadros de servidores efetivos desta Municipalidade e,

Considerando ainda ser imprescindível enumerar de maneira clara o rol documental cuja apresentação se afigura indispensável para a avaliação prévia de inspeção médica oficial.

DECRETA:

Art. 1º O candidato aprovado através de Concurso Público ou Processo Seletivo Público deverá apresentar, quando da inspeção médica pré-admissional, perante a Junta Médica Oficial do Município, os seguintes resultados originais de exames:

I) Hemograma completo;
II) Lipidograma completo;
III) Glicemia de jejum, hemoglobina Glicada;
IV) Creatinina, Ureia;
V) Acido Urico;
VI) TGO, TGP, Gama GT,
VII) T4L, TSH, FAN
VIII) EQU
IX) Eletrocardiograma em repouso com laudo;
X) Atestado de saúde mental emitido por medico psiquiatra
XI) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (acima de 50 anos)
XII) Papanicolau (exames apenas exigidos para candidatas mulheres);
XIII) Mamografia (exame apenas para candidatas mulheres com 40 anos ou mais)
XIV) Eco mamaria (exame apenas para mulheres abaixo de 40 anos)
XV) Rx da coluna Lombar (exceto para gestantes)
XVI) Rx do tórax PA e perfil com laudo (exceto para gestantes)
XVII) Rx dos pés (para candidatas aos cargos de Agentes Comunitárias de Saúde,

servente, agente de endemias, operário, auxiliar de educação infantil, professora de educação infantil)

XVIII) outros exames a critério da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º Os exames descritos nos incisos I ao XI deste artigo somente serão aceitos se realizados até 03 (três) meses anteriores à data de marcação da perícia, a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º Os exames descritos nos incisos XII ao XVII deste artigo somente serão aceitos se realizados até 12 (doze) meses anteriores à data de marcação da perícia, a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 3º Não serão aceitos resultados de exames, rx, testes e laudos emitidos via internet, por fax ou fotocopiados.

§ 4º A Junta Médica oficial reservará o direito de permanecer na posse definitiva dos exames, rx, testes e laudos apresentados pelo candidato, que deverão ser arquivados no Departamento De Pessoal do Município.

§ 5º A falsidade ou fraude ocorridas quanto aos exames pré-admissionais implicará:

I – declaração de inaptidão na inspeção médica;
II – impedimento absoluto de promoção do ato de nomeação ou contrato;
III – medidas penais cabíveis.

§ 6º Os exames pré-admissionais deverão ser apresentados à Junta Médica Oficial, quando da realização da avaliação de aptidão física e mental.

§ 7º A Junta Médica Oficial do Município não poderá realizar a inspeção médica, nem tampouco emitir a Avaliação de Saúde Ocupacional (ASO), sem a apresentação de todos os exames descritos no artigo 1º deste Decreto.

§ 8º Os exames delineados no caput deste artigo ser custeados às expensas do candidato convocado.

Art. 2º A Junta Médica Oficial poderá solicitar exames complementares, testes psicológicos e/ou pareceres de especialistas, que julgar necessários para a conclusão da inspeção médica, considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Administração fornecerá a descrição das atribuições dos cargos para definição dos tipos de exames complementares.

Art. 3º O contratado em caráter temporário por excepcional interesse público, desde que o contrato ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, deverá submeter-se a inspeção médica pré-admissional, para verificação de sua aptidão física e mental, munido dos resultados originais dos exames previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A inspeção médica pré-admissional tem a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua realização.

Art. 5º Caberá recurso do Resultado da Inspeção Médica que considerar o candidato inapto para o exercício de cargo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato, sendo o referido recurso direcionado ao Prefeito Municipal que nomeará Junta Médica Específica para avaliar os recursos.

Art. 6º O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, os médicos que irão compor a Junta Médica Oficial, responsável pela inspeção pré-admissional, ou, definirá, por Portaria outra forma, empresa ou órgão que será

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial de que trata este artigo funcionará em local designado pelo Municipio.

Art. 7º Os candidatos aprovados no Concurso Público, após nomeados pelo Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de nomeação, deverão apresentar os documentos abaixo delineados, imprescindíveis à materialização da posse, na forma da legislação de regência, senão vejamos:

a) 1 foto 3 x 4 de frente e recente;

b) Cópia dos seguintes documentos frente e verso:

- Certidão de casamento ou nascimento;
- Carteira de identidade;
- Título eleitoral com certidão de quitação das obrigações eleitorais – site do TSE;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Carteira Profissional - Página da foto e dos dados pessoais;
- Registro do Conselho (quando o cargo exigir);
- Comprovante de pagamento da anuidade do órgão classista;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado Militar;
- Comprovante de Endereço;
- Última declaração do Imposto de Renda ou declaração de bens;
- Declaração de não acumulação de cargos (Art. 37 CF);
- N° Conta Bancária e agência junto ao Banco Banrisul;
- Alvará de folha corrida (Fórum regional) – site do tribunal de justiça
- Carteira de Motorista (quando o cargo exigir):

Categoria A e B – Fiscal de Trânsito
Categoria B – Mecânico de Veículos Leves
Categoria C – Operador de Máquinas
Categoria C – Mecânico de Máquinas Rodoviárias
Categoria D – Motorista

- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de vacinação para filhos menores de 2 anos;

Parágrafo único – No mesmo prazo para apresentação dos documentos acima descritos, os candidatos aprovados no Concurso Público e já nomeados, deverão ser submetidos a avaliação médica pela Junta Médico Oficial do Município, e deverão apresentar, no mesmo prazo do *caput* deste artigo o atestado de saúde ocupacional (AS0) na qual conste a aptidão para o exercício do cargo.

Art. 8º Após a apresentação dos documentos indicados no art. 6º, bem como, do ASO emitido pela Junta Oficial do Município, a posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Art. 9º Os exames pré-admissionais definidos neste Decreto serão condicionantes à emissão do ASO (atestado de saúde ocupacional) pela Junta Médica Oficial, bem como, condicionantes ao ato de posse do candidato e nomeado pela Administração.

Art. 10º A Administração Municipal, através de Portaria, designará os membros que irão compor a Junta Médico Oficial do Municipio.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

HÉLIO INÁCIO MULLER
PREFEITO MUNICIPAL